

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARATA

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1293/2024

SÚMULA: Fixa os subsídios do prefeito, viceprefeito e dos secretários municipais de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

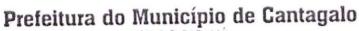
LEI

Art. 1º - Esta lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei orgânica Municipal.

Parágrafo Único: para os fins previsto nesta Lei consideram-se Secretário Municipal os titulares de Pastas Municipais.

- Art. 2° Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, são fixados em parcelas únicas, nos seguintes valores mensais:
- I- Prefeito Municipal: R\$ 18,180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais)
- II- Vice-Prefeito Municipal: R\$ 9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais)
- III- Secretários Municipais: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
- Art. 3º Fica vetado o acréscimo de quaisquer vantagens acessórias de caráter remuneratório no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, inclusive aquelas de natureza pessoal, quando o Secretário Municipal for servidor de carreira.

Parágrafo Único: Não estão compreendidos entre as vantagens fixas e previstas no "caput" deste Artigo, as parcelas de caráter indenizatório ou relativas ao ressarcimento de despesas e empenho do cargo.



CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 4° - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, têm

como limite máximo, os subsídios recebidos em espécie pelos Ministros do Supremo

Tribunal Federal.

Art. 5° - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, somente

poderão ser alterados através de Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal,

assegurada a revisão geral anual da mesma na data e nos índices do reajuste dos

Servidores Públicos Municipais.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros

a partir de 1° de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 14 de maio de 2024.

JOÃO KONJÚNSKI PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 073/2024 - QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45 elo, 379 - Centra - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

optar por retornar ao seu órgão de origem depois de concretizada a permuta, esta será finalizada, devendo o servidor municipal se apresentar à Secretaria de Administração no Departamento de Pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, munido de informações relativas à sua frequência no período em que esteve permutado.

Art. 17. A permuta será por tempo indeterminado, enquanto permanecer o esse público motivado

Art. 18. A permuta poderá ser anulada, a qualquer tempo, por assentimento de ambos Entes Públicos acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta.

Art. 19. Havendo falta ao serviço público, será encaminhado oficio de comunicação ao órgão responsável pelo pagamento do servidor permutado, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, evitando danos ao erário.

Art. 20. Aplicam-se às permutas, no que couber, as disposições atinentes à cessão de servidor municipal.

Art. 21. As permutas serão autorizadas pelo Prefeito Municipal através de

Art. 22. A presente Lei não obriga o Município a atender as solicitações de cessão e permuta, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, podendo exigir, de forma unilateral, o retorno do servidor o Município, visto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municípal, em primazia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 08 de maio de 2024

JOÃO KONJUNSKI PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

CNP178.279.981/0001-45 iersio, 379 - Centre - CEP: 85160-000 - Fene: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1291/2024

Súmula: Concede revisão geral anual sobre o vencimento básico dos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

ART. 1º - Fica concedida, em parcela única, revisão salarial anual na ordem de 3,93% (três virgula noventa e três por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR.

ART. 2º - O índice especificado no art. 1º desta Lei refere-se ao índice de inflação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE - <u>Instituto Brasileiro</u> de Geografia e Estatística, acumulado no período de abril/2023 a março/2024.

ART. 3º - O referido reajuste está amparado no inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal

ART. 4º - Esta LEI vigora na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 13 de majo de 2024

JOÃO KONJUNSKI



Prefeitura do Município de Cantagalo

CNF) 78,279.081 (0001-45) etc. 379 - Centro - CEF: 85160-000 - Fene: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1292/2024

Súmula: Dispõe sobre os subsidios dos Vereadores da Cámara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, para Legislatura de 2025/2028. e dá outras

A Cámara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu. João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 4° - O subsidio mensal a ser percebido pelos vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, para a legislatura de 2025 a 2028, será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos).

Art. 2° - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), devido a necessidade de dispêndio maior de tempo para a administração deste Poder.

Art. 3º - Os subsidios dos vereadoros serão pagos em parcela única, inexistindo outras vantagens acessórias e nem pagamento de sessões extraordinárias.

Art. 4º - Os valores constantes dos artigos 1º e 2º poderão ser corrigidos anualmente, por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual na mesma data e indice dos reajustes dos servidores públicos municipais, até o limite dos indices oficiais da inflação acumulada no ano anterior.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 14 de maio de 2024.

JOÃO KONJUNSKI PREFEITO MUNICIPA



Prefeitura do Município de Cantagalo

CNP1 78,279,981,0001-45

Bus Coderelo, 379 Cerebo - CEP: 85160-000 Fene: 47 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1293/2024

SÚMULA: Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Esta lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei orgânica Municipal.

Parágrafo Único: para os fins previsto nesta Lei consideram-se Secretário Municipal os

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, são fixados em parcelas únicas, nos seguintes valores mensais:

I- Prefeito Municipal: R\$ 18,180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais)

II- Vice-Prefeito Municipal: R\$ 9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais)

III- Secretários Municipais: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Art. 3º - Fica vetado o acréscimo de quaisquer vantagens acessórias de caráter remuneratório no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, inclusive aquelas de natureza pessoal, quando o Secretário Municipal for servidor de carreira.

Parágrafo Único: Não estão compreendidos entre as vantagens fixas e previstas no "caput" deste Artigo, as parcelas de caráter indenizatório ou relativas ao ressarcimento de despesas e empenho do cargo.

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências. Rua Cinderela, 379 - Fone e Watts: (42) 3636-1185 - CNPJ 78.279.981/0001-45 - CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 073/2024 - QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024.

PAGINA 03



Prefeitura do Município de Cantagalo

CNP1 78:279,981,0001-45 elo, 379 - Cerrier - CEP: B5160.000 - Fone. 42 3e36-1185

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, têm como limite máximo, os subsídios recebidos em espécie pelos Ministros do Supremo

Art. 5º - Os subsidios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, somente poderão ser alterados através de Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual da mesma na data e nos indices do reajuste dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 14 de maio de 2024

JOÃO KONJUNSKI PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

CNP) 78.379.981/0001-45 erwin, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42.3636-118

LEI MUNICIPAL Nº 1294/2024

Súmula ALTERA A LEI Nº 944/2015 – EXCLUINDO O CARGO DE TÉCNICO EM PODÓLOGÍA ANIMAL DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICIPIO DE CANTAGALO-PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu. João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei a EXCLUIR o cargo de técnico em podologia animal do quadro de provimento efetivo do municipio de Cantagalo-PR

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 14 de maio de 2024.

JOÃO KONJUNSKI PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

CONVOCAÇÃO CLASSIFICADOS

A Prefeitura Municipal de Cantagalo, do estado do Paraná juntamente com a empresa CEBRADE – Central Brasileira de Estágio Ltda – EPP, no uso de suas atribuições tornam público a Convocação de Classificados, referente ao teste seletivo N° 01/2024;

Formação de Docentes:

CÓD	NOME	DT.NASC	RG	CLASS.
37148	MARIA EDUARDA MACIEL RIBEIRO	26/02/2007	***88500	13°
37095	ALINE GABRIELA DA SILVA DRABESKI	09/01/2008	***83755	14°
37222	ISADORA ULTS RABESCHINI	09/01/2008	***96639	15°
37216	GABRIEL DE SOUSA CHAGAS	14/02/2008	***94608	16°
22944	KELTIN RAISSA DE MORAIS	26/03/2004	***80346	17°
23195	KATIHELLEN APARECIDA CAMARGO DA LUZ	18/03/2005	***45077	18°
31419	MARIA EDUARDA SEMCHECHEN DA SILVA	25/12/2005	***30830	19°
37084	AMANDA VITÓRIA SCOROPAD ANTONIO	08/08/2007	***85398	50°
23122	LUANA ZANATTA	23/05/2006	***58262	21°
37114	EVELIN BRANDELERO	01/05/2007	***75913	22°
37235	NATANE MAÎRA PEREIRA RIBAS	14/01/2008	***16248	23°

- 1	Matemática:			
CÓD	NOME	DT.NASC	RG	CLASS.
97080	MARIL ZA KLISTER PALHANIO	31/03/19RR	***92290	20

Os candidatos acima deverão comparecer entre os dias 16, 17, 20, 21 e 22 de maio de 2024, a partir das 08h00min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, no departamento de Recursos Humanos, situado no prédio da Prefeitura com a documentação:

- 1 1 Fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- 2. 2 Fotocópia da carteira de trabalho;
- 3. 3 Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
- 4. Número da Conta Corrente e Agência Bancária;
- 5. Comprovante de Matrícula atualizado e compatível com o estágio pretendido;
- 6. O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que não possui outro vínculo de estágio e que dispõe de horário compatível, possibilitando assim o exercício da funcão.
- 7. Foto 3x4.



Prefeitura do Município de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

O não comparecimento no prazo estipulado acarretará na perda do direito a vaga.

Publique-se:

Cantagalo, 16 de maio de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CONFORME PORTARIA Nº. 65/2021.

CARGO	NOME	CPF
Presidente	Sandro Roberto Baldissera	030.774.309-83
Secretário	Marlize Spitzner	069.647.769-66
District forms	format Atlanta a describe (Atlanta)	0041333360.63

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências. Rua Cinderela, 379 - Fone e Watts: (42) 3636-1185 - CNPJ 78.279.981/0001-45 - CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br